

07/12/2011

PLENÁRIO

MANDADO DE SEGURANÇA 27.621 DISTRITO FEDERAL

DEBATE

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Apenas vou dizer o seguinte: o magistrado, se quiser utilizar o Bacen Jud, tem que se inscrever.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - A penhora de dinheiro, hoje, não se faz se não for no Bacen Jud.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - A questão é esta: a necessidade do cadastramento prévio; só isso. Quando o magistrado cadastrado for expedir ordem de penhora *on line*, esta se processa automaticamente pelo sistema. Se o juiz não estiver previamente cadastrado, o Banco Central - sem cuja intervenção a penhora *on line* não se concretiza - terá que oficiar ao magistrado para confirmar que seria o magistrado competente; nesse meio tempo, a penhora *on line* fica frustrada, porque, provavelmente, tomando ciência de que existe uma ordem de penhora *on line*, o devedor vai lá e levanta o saldo.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, eu queria só fazer uma ponderação prática.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Perde efetividade.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - **Data venia**, não é para obrigar o magistrado a adotar penhora *on line*; é simplesmente para se cadastrar no sistema para o caso de ordenar a penhora *on line*.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - Presidente, há

MS 27.621 / DF

aspectos a serem considerados. Até aqui o sistema funcionou. O que se disciplina e o que se acaba por disciplinar é algo umbilicalmente ligado a ato judicial, penhora, que inclusive tem regência no Código de Processo Civil.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Ministro Marco Aurélio, Vossa Excelência me permite?

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Isso é que preocupa. Por que não se exigir credenciamento dos magistrados junto ao Conselho Nacional de Justiça para a prática de outros atos?

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não é ao CNJ; é ao Banco Central. Eles têm de se cadastrar no Banco Central.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Aqui não. A exigência partiu de órgão administrativo.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Para viabilizar a penhora *on line*.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Do CNJ, tanto que é a autoridade coatora.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Para viabilizar o instrumento.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - E cadastrar-se no Banco Central, não no CNJ. É no Banco Central que tem de estar cadastrado.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, pela ordem. A questão não é simples assim.

MS 27.621 / DF

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - O CNJ determinou que eles fizessem compulsoriamente a inscrição no Bacen Jud.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Senhor Presidente, pela ordem. Questão de experiência da justiça de primeiro grau: penhora de dinheiro não se faz a não ser por meio do Bacen Jus. O juiz não se limita a cadastrar; depois de cadastrado, quem preenche todo o formulário para se efetivar a penhora *on line* é o magistrado. O magistrado perde um lapso de tempo enorme fazendo aquilo que deveria competir a um servidor. Isso não é tarefa de juiz, essa tarefa burocrática; isso é experiência diuturna; só ele pode fazer.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Mas é só questão operacional.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas isso é outra coisa.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Mas se o CNJ impõe que ele se cadastre para fazer as penhoras *on line*, só o juiz vai ter que carregar o processo para preencher aqueles formulários.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Eu tranquilizo Vossa Excelência dizendo que assinamos recentemente com o Banco Central outro convênio que permite que um servidor autorizado faça isso.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Se Vossa Excelência me permite, há um bônus adicional importantíssimo, que é o seguinte: o CNJ e o cidadão de modo geral, o jurisdicionado, saberão quantas penhoras *on line* foram feitas, assim como o levantamento que se

MS 27.621 / DF

fez recentemente com relação às interceptações telefônicas. Interessa à cidadania e à sociedade que se saiba quantas penhoras foram feitas, qual é o volume financeiro das penhoras, assim como nós queremos saber, enquanto cidadãos, quantas foram as interceptações telefônicas feitas por magistrados brasileiros.

Para fins estatísticos e até para fins de estabelecimento de política judiciária e de aperfeiçoamento desse instituto importante e questionado, por outro lado - por muitos, inclusive pela advocacia -, há a penhora *on line*.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - É um instituto que, na prática, tem funcionado bem.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Eu tenho a máxima boa vontade em agilizar esses instrumentos que tornam a Justiça mais acessível. Mas, efetivamente, aqui, entendo que há uma intromissão de um ato administrativo numa reserva de legislação federal, o Código de Processo Civil. Isso é uma maneira de se implementar a penhora de dinheiro. Isso fere o princípio da legalidade, além de criar atribuições indevidas aos magistrados, que não estão previstas.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO - A formalidade para a prática do ato é estar investido no cargo de juiz. Há a necessidade de certo credenciamento? O que prevê o ato regulamentar do Banco Central?

Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz [em ato judicial, porque aí é um ato judicial, não é um ato simplesmente administrativo], a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário [que é o Banco Central/, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

MS 27.621 / DF

Quer dizer, agora vamos exigir que a magistratura, como um grande todo, se credencie para praticar ato inerente ao cargo ocupado?

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Até para entregarmos a declaração anual do Imposto de Renda nós temos que nos cadastrar.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Mas, Ministro Marco Aurélio, a lei processual que Vossa Excelência acaba de ler fala: preferencialmente. A norma que Vossa Excelência acaba de ler diz "preferencialmente", ou seja, a lei também não obrigou.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Preferencialmente por meio eletrônico.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Então, o juiz cadastrado é que pode preencher o valor, as contas.

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Inclusive me deparei essa semana, mais precisamente no dia de ontem, com uma verdadeira pérola no que o Conjur, um sítio jurídico, noticia que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça prevê a possibilidade de órgão administrativo, como é a Corregedoria Nacional, quebrar o sigilo bancário e fiscal dos juízes.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - E se essas brechas são abertas, amanhã ou depois, no processo eletrônico, o juiz expede o mandado de citação e preenche o mandado de citação também.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - Ministro, isso causa espécie mesmo, mas, *data venia*, a situação aqui é completamente distinta.

MS 27.621 / DF

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Não, ao contrário, é em reforço, em termos de ingerência, quando a cláusula constitucional é expressa. O sigilo de dados somente pode ser afastado mediante ordem judicial, e não me consta que o CNJ atue no campo judicial, no campo jurisdicional.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Sim, mas neste caso aqui - só para esclarecer o Ministro Luiz Fux -, não está interferindo em nenhum ato jurisdicional, porque não está determinando que faça penhora *on line* ou que deixe de fazê-la; está pedindo apenas que ele se cadastre - uma medida administrativa -, que ele se cadastre no Bacen Jud. Só.

A SENHORA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA (RELATORA) - Não está pedindo, Presidente, está determinando compulsoriamente. Por isso que eu concedi.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - E ainda que cadastrado, o juiz pode optar pela forma tradicional de execução. Ou seja, é uma política pública judiciária.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Agora, Ministro Britto, se o juiz optar por fazer sem estar cadastrado, muito provavelmente a sua primeira iniciativa será frustra porque, obviamente, a pessoa, a esta altura, já estará avisada e retirará, como disse o Presidente, o montante da conta. Aqui é apenas uma condição de possibilidade associada a esse fenômeno tecnológico.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Exatamente.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Algo meramente administrativo.

MS 27.621 / DF

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - O ato judicial será praticado pelo juiz, posteriormente. É apenas uma condição, como disse o Ministro Lewandowski.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Esse é o enfoque do Ministro.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

O Tribunal de Justiça de São Paulo, Presidente, tem convênios com a Receita, com o cadastramento, com cartórios, com o SPC, com o Registro Imobiliário.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Reforça o princípio da efetividade e da prestação jurisdicional.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Agora, numa área, como sabe o Ministro Fux ...

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Mas a teoria, na prática, é outra, Ministro Gilmar.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - Numa área em que nós temos graves problemas, Presidente, que é a área da execução.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - É sensível, é delicada essa área.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - A Justiça do Trabalho está fazendo nesses dias um mutirão para resolver o problema da execução.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Então, o argumento de Vossa Excelência prova demais, ou seja, a penhora em dinheiro é a melhor

MS 27.621 / DF

penhora que tem porque não tem que haver expropriação de bem nenhum. Automaticamente passado o prazo dos embargos, entrega o dinheiro ao credor exequente, e está resolvida a execução. O problema é que, para fazer a penhora mais eficiente, mais efetiva, que é essa penhora do Bacen Jud, o juiz é que tem que preencher todo o formulário; por isso é que tem que estar cadastrado.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Não, isso é outra coisa. O preenchimento dos dados lá da penhora *on line* é outro problema. Aqui é o mero ato administrativo de cadastramento. É só isso que o CNJ determinou.

O SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI - E até dá transparência ao sistema.

O SENHOR MINISTRO LUIZ FUX - Aliás, o cadastramento é necessário para preencher os dados. Servidor que não tem cadastro não preenche dados.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - E mais, veja Vossa Excelência: a tendência é que todos os processos sejam eletrônicos. Quando forem eletrônicos, não vai haver alternativa.

O SENHOR MINISTRO AYRES BRITTO - Não há, exatamente. Não haverá alternativa.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Vai ser impossível fazer fisicamente.

O SENHOR MINISTRO GILMAR MENDES - E na primeira iniciativa que tomar, terá que fazer o cadastramento.

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO (PRESIDENTE) - Mas,

MS 27.621 / DF

enfim, Vossa Excelência está com a palavra.

O SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI:

Para nós assinarmos as nossas decisões digitalmente, nós temos que ser previamente cadastrados.